

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2003  
(Do Sr. João Batista)**

**Institui anualmente a Semana Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Colo do Útero e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art.1º** - Fica instituída anualmente de 08 a 15 de março a Semana Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Colo do Útero.

**Art. 2º** - O Ministério da Saúde poderá desenvolver campanhas informativas e disponibilizar a rede hospitalar conveniada ao Sistema Único de Saúde em todo país, para que durante a semana a que se refere o Artigo anterior, sejam efetuados todos os procedimentos necessários para a prevenção e o combate do câncer de colo do útero.

**Art. 3º** - Esta data deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Ministério da Saúde desenvolve anualmente campanhas informativas destinadas ao combate e à prevenção aos diversos tipos de Câncer através de seu Órgão responsável o INCA – Instituto Nacional do Câncer.

O INCA desenvolve estas campanhas de forma aleatória, pois anualmente é escolhido um ou dois tipos de câncer com a finalidade de que sejam desenvolvidas as referidas campanhas.

Ocorre que no Brasil, segundo fontes do próprio Ministério da Saúde, o índice de mortalidade de mulheres em virtude do câncer de colo do útero vem aumentando ao longo dos últimos 20 anos principalmente entre as mulheres na faixa etária dos 30 aos 49 anos. Somente em 1998, estimativa feita revelou 21.725 novos casos da doença, desses, 6815 foram a óbito. O principal motivo deste aumento de casos se dá principalmente à falta de informação e em muitos casos, a dificuldade ao acesso aos meios preventivos(exames).

Com a aprovação da presente proposição, e a consequente instituição de uma semana destinada a realização dos procedimentos médicos, certamente poderemos reduzir sensivelmente a incidência desse mal que mata anualmente um número significativo de mulheres no Brasil, criando ainda um hábito salutar de exames periódicos de prevenção.

Cabe ainda ressaltar que esse tipo de câncer, quando diagnosticado no seu início, possui uma grande possibilidade de cura e a realização de exames preventivos periodicamente podem contribuir decisivamente para erradicação da doença.

O Projeto em questão visa garantir campanhas anuais por parte do Poder Público, visando a prevenção e o combate ao câncer de colo do útero, independente dos outros tipos de campanhas preventivas que possam vir a serem implementadas pelo INCA.

Esperamos que essa proposta seja bem acolhida pelos Nobres Colegas, sempre sensíveis as grandes causas nacionais, levando em conta que a mulher é o alicerce da família e a família a base da sociedade, pois a sua aprovação significa indubitavelmente o atendimento aos anseios da classe feminina, sobretudo, da classe menos favorecida.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

**JOÃO BATISTA**  
**Deputado Federal**  
**PFL/SP**